Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5408/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6745/2014
PROTOCOLO	:	1490966
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 75/2014
CONTRATADA	:	S. M. DE OLIVEIRA LEITE PEREIRA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 8/2014.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (RETIFICA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS FORD CARGO 1317 ANO 2003 E MB 1935 ANO 1998.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.764,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 8/2014 (1ª fase), da formalização e teor do Contrato Administrativo 75/2014 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa S. M. De Oliveira Leite Pereira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (retífica) com fornecimento de peças para os veículos Ford Cargo 1317 ano 2003 e MB 1935 ano 1998.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 9480/2014, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 18295/2014, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 8/2014 (1ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa S. M. De Oliveira Leite Pereira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, Prefeito Municipal, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo 75/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd